



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
72/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ
(OAB/PA) VISANDO A IDENTIFICAÇÃO, O
MONITORAMENTO E A GESTÃO ADEQUADA
DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e o (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ**, serviço público dotado de personalidade jurídica própria com sede e foro na cidade de Belém, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 93, bairro Campina, CEP 66.015-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.008/0001-48, doravante denominada **Participe**, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, brasileiro, advogado, OAB/PA sob o nº 11.816 e inscrito no CPF/MF nº 477.305.872-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à justiça é garantia fundamental, de modo que o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONSIDERANDO que o direito de ação deve ser exercido sem abuso, no modo e na forma previstos em lei e com fundamento nos princípios norteadores do processo civil, em especial o da boa-fé;

CONSIDERANDO que a integridade do Sistema de Justiça é preocupação que atinge a todos os seus integrantes, a fim de que o Poder Judiciário consiga cumprir a missão de fazer justiça, estabelecida na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que alinhada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, as Corregedorias dos Tribunais, durante o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Diretriz Estratégica nº 7, a fim de que sejam envidados esforços no sentido de regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória;

CONSIDERANDO que o uso indevido do Sistema de Justiça por meio de demandas predatórias é um fenômeno complexo, que exige a atuação colaborativa do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados, da Defensoria Pública e da Polícia Civil, possibilitando a identificação, o monitoramento e o adequado tratamento das causas que geram esse tipo de litigiosidade, prevenindo a repetição de situações abusivas;

CONSIDERANDO que a litigância predatória pode caracterizar infração ética disciplinar de quem postula em Juízo, a ser apurado pelo tribunal de ética e disciplina competente, na forma da Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO a criação, pela Portaria nº 772/2023, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA) de grupo de trabalho para atuar em conjunto com o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará – CIJEPA;

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA), a cooperação mútua entre os partícipes, que se comprometem a definir estratégias e ações institucionais conjuntas para identificar, monitorar e tratar estruturalmente os casos de litigância predatória, inclusive no que diz respeito à apuração de desvios éticos decorrentes do uso indevido do Sistema de Justiça, bem como a compartilhar pontualmente dados jurimétricos e informações pertinentes, estabelecendo um fluxo de trabalho interinstitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP do TJPA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

I – Difundir as diretrizes do presente Acordo de Cooperação para os Tribunais Estaduais e Tribunais Federais;

II – Compartilhar dados relacionados às demandas identificadas pelo Centro de Inteligência com indícios de serem ilegítimas, predatórias, temerárias, frívolas ou fraudulentas, com o intuito de instruir as medidas disciplinares cabíveis, no âmbito da competência regulatória da OAB, e definir estratégias e ações institucionais conjuntas voltadas à redução racional da litigância em todo do Estado do Pará;

III - Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate racional e legítimo à litigância predatória ou fraudulenta, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos que permitam a melhor análise das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

condições da ação e pressupostos processuais e a efetiva aplicação dos institutos da conexão, continência, prevenção, litispendência e cooperação judicial;

IV – Promover de forma ágil a análise e julgamento dos pedidos administrativos ou judiciais apresentados pela OAB/PA contra a captação ilícita de clientela, exercício ilegal ou irregular da advocacia e a prática de atos que configurem uso indevido do Sistema de Justiça;

V – Promover a troca de informações constantes entre a OAB/PA e o TJPA;

VI – Fomentar o permanente diálogo institucional e interinstitucional, com a provocação das partes classificadas como litigantes habituais, públicos e privados, para que estudem novas estratégias, ações políticas, corporativas e diminuam os espaços de captura do Poder Judiciário por interesses privados e contribuam para a redução da litigiosidade no território estadual;

VII – Auxiliar o participe na divulgação e fomento do grupo de trabalho criado pela Portaria nº 772/2023, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA).

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA OAB/PA

I – Exercer, dentro do seu poder regulamentar, o acompanhamento de casos que possam configurar o uso abusivo do direito de ação, aplicando as sanções disciplinares cabíveis aos infratores e comunicando o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará – CIJEPA sobre o ocorrido e sobre as medidas eventualmente tomadas;

II – Promover campanha estadual no sentido da conscientização da advocacia para o combate da litigância predatória ou fraudulenta;

V – Promover e participar de estudos, debates e eventos jurídicos sobre o acesso à justiça nas demandas repetitivas e de massa, buscando cooperar com os órgãos do Poder Judiciário na duração razoável do processo e no descongestionamento processual provocado pela cultura da litigiosidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V – Agilizar, mediante tramitação prioritária, respeitando-se o princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os processos disciplinares que envolvam a prática de litigância predatória ou fraudulenta;

VI – Examinar com celeridade, bem como adotar as providências adequadas, quando receberem comunicações dos órgãos do Poder Judiciário sobre a captação ilícita de clientela e a postulação abusiva ou fraudulenta;

VII – Promover a rápida comunicação aos órgãos competentes do Poder Judiciário das sanções disciplinares relacionadas à litigância predatória ou fraudulenta, a fim de que as medidas cautelares e as sanções de suspensão e exclusão tenham a máxima efetividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA CRIAÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO ENTRE TJPA E OAB/PA

I - O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece a criação de um fluxo de trabalho entre o CIJEPA e o grupo de trabalho da OAB/PA, criado pela Portaria nº 772/2023;

II – O CIJEPA, ao receber informações de juízes e/ou desembargadores ou identificar, por meio do painel de monitoramento de demandas repetitivas, possíveis situações de litigância predatória e/ou de atuação de advogados com mais de cinco causas anuais sem inscrição suplementar no Estado, deve oficial ao grupo de trabalho da OAB/PA, instruindo a comunicação com o número dos processos, nome do advogado e relatório indicando os atos praticados;

III – O CIJEPA deverá encaminhar para o e-mail demandasjudiciario@oabpa.org.br, sob supervisão da Secretaria-Geral da OAB/PA, para início das apurações das condutas;

IV – Concluída a apuração, o resultado do procedimento será encaminhado ao CIJEPA, para conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo em até 15 dias após a assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estendendo-se, para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO- O tratamento, compartilhamento e aproveitamento de dados pessoais de partes e respectivos patronos extraídos dos sistemas de processo eletrônico será realizado exclusivamente para a finalidade pública a que se destina a cooperação técnica ajustada, em conformidade com os dispositivos legais objetos dos considerados deste Termo e respeitados os princípios de proteção de dados pessoais relacionados no artigo 6º, da LGPD, durante todo o período da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 19 de dezembro de 2023.

Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Eduardo Imbiriba de Castro

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____